



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2.017.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017**

**CONTRATO Nº 045/2.017.**

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ANÉSIA ROCHA FELISBERTO PALÓPOLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.820.549/0001-83, estabelecida na Rua Brigadeiro Tobias, nº 192, centro, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado por **ANÉSIA ROCHA FELISBERTO PALÓPOLI**, brasileira, casada, comerciante, portadora do documento de identidade RG nº 22.181.307 SSP/SP e CPF nº 125.329.928-59, residente e domiciliada na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

## **Cláusula primeira**

Nos termos da Tomada de Preços nº 001/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** a aquisição parcelada de pão francês, para atender ao funcionalismo municipal e a merenda escolar, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

## **Cláusula segunda**

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á de forma parcelada, de acordo com a necessidade e requisição do **CONTRATANTE**.

## **Cláusula terceira**

Pela aquisição dos pães, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de **R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos) o kg do pão, totalizando até R\$ 145.638,00 (cento e quarenta e cinco mil seiscientos e trinta e oito reais)**, o qual será pago em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

## **Cláusula quarta**

As entregas serão efetuadas diariamente, nos locais, nos endereços, nos horários e nas quantidades constantes do cronograma contido no Anexo I do Edital.

## **Cláusula quinta**

A cada entrega, a **CONTRATADA** deverá preencher um recibo em duas vias, onde constem o nome do recebedor, função, data e quantidade de entrega. A nota fiscal emitida deverá estar acompanhada de uma via do recibo citado, para conferência de cada setor e na mesma devem ser mencionados o número do empenho e o contrato correspondente, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma nota fiscal.

## **Cláusula sexta**

Quando do recebimento dos produtos, que será feito por funcionários designados, no local da entrega serão verificadas a quantidade e a qualidade do que for entregue. No caso de entrega fora das condições exigidas (pães fora das condições de pães frescos, amassados e/ou queimados), o funcionário recebedor enjeará os produtos, para posterior substituição pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis.

## **Cláusula sétima**

Eventualmente as entregas poderão ser suspensas em caso de fim de semana e de feriados.

## **Cláusula oitava**

O **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento efetuar análise dos produtos entregues, quanto à qualidade e ao peso.

## **Cláusula nona**

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

## Cláusula décima

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.01.02.041220003.2004000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.03.01.133920013.2020000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.04.01.103010015.2021000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.06.01.154520006.2026000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.08.02.082440022.2033000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.02.04.123620009.2015000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.02.07.123620009.2019000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.02.07.123620009.2015000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.02.07.123060010.2011000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo.**

## Cláusula décima primeira

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

## Cláusula décima segunda

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

## Cláusula décima terceira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

## Cláusula décima quarta

O presente instrumento **vigora até o dia 31/12/2017, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total dos pães**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

## Cláusula décima quinta

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 145.638,00 (cento e quarenta e cinco mil seiscientos e trinta e oito reais)**.

## Cláusula décima sexta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 03 de Abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ  
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ANÉSIA ROCHA FELISBERTO PALÓPOLI - ME  
REPRESENTANTE LEGAL: ANÉSIA ROCHA FELISBERTO PALÓPOLI - RG Nº 22.181.307 SSP/SP  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Liege Ferreira Malacrida  
RG nº 43.472.243-1 SSP/SP

2ª

Nome: Vilma Aparecida Marra Tassi  
RG nº 24.349.776-3 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 045/2.017.

*CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

*CONTRATADA: ANÉSIA ROCHA FELISBERTO PALÓPOLI - ME*

*OBJETO: Aquisição parcelada de pão francês, para atender ao funcionalismo municipal e a merenda escolar.*

*MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2.017.*

*DATA DA ASSINATURA: 03 de Abril de 2.017.*

*VIGÊNCIA: Até 31/12/2.017.*

*VALOR TOTAL: R\$ 145.638,00 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e oito reais).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
Em 03 de Abril de 2.017.*

*MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

**CONTRATADA:** ANÉSIA ROCHA FELISBERTO PALÓPOLI - ME

**E-MAIL COMERCIAL:** [gbpalopoli@hotmail.com](mailto:gbpalopoli@hotmail.com)

**CONTRATO N°:** 045/2017

**OBJETO:** Aquisição parcelada de pão francês, para atender ao funcionalismo municipal e a merenda escolar.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 03 de Abril de 2.017.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ANÉSIA ROCHA FELISBERTO PALÓPOLI - ME**  
**REPRESENTANTE LEGAL: ANÉSIA ROCHA FELISBERTO PALÓPOLI - RG N° 22.181.307 SSP/SP**  
**CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2.017.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017**

**CONTRATO Nº 046/2.017.**

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PANIFICADORA BOM GOSTO DE REGENTE FEIJÓ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.061.971/0001-24, estabelecida na Rua José Gomes, nº 432, Vila Nova, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado por **LEONARDO BELTRAMI RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do documento de identidade RG nº 50.246.668-6 SSP/SP e CPF nº 440.113.458-30, residente e domiciliado na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

#### **Cláusula primeira**

Nos termos da Tomada de Preços nº 001/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** a aquisição parcelada de pão francês, para atender ao funcionalismo municipal e a merenda escolar, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

#### *Cláusula segunda*

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á de forma parcelada, de acordo com a necessidade e requisição do **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula terceira**

Pela aquisição do pão francês, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de **R\$ 9,00 (nove reais) o kg do pão, totalizando até R\$ 70.794,00 (setenta mil setecentos e noventa e quatro reais)**, o qual será pago em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.

#### **Cláusula quarta**

**As entregas serão efetuadas diariamente, nos locais, nos endereços, nos horários e nas quantidades constantes do cronograma contido no Anexo I do Edital.**

#### **Cláusula quinta**

A cada entrega, a **CONTRATADA** deverá preencher um recibo em duas vias, onde constem o nome do recebedor, função, data e quantidade de entrega. A nota fiscal emitida deverá estar acompanhada de uma via do recibo citado, para conferência de cada setor e na mesma devem ser mencionados o número do empenho e o contrato correspondente, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma nota fiscal.

#### **Cláusula sexta**

Quando do recebimento dos produtos, que será feito por funcionários designados, no local da entrega serão verificadas a quantidade e a qualidade do que for entregue. No caso de entrega fora das condições exigidas (pães fora das condições de pães frescos, amassados e/ou queimados), o funcionário recebedor enjeará os produtos, para posterior substituição pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis.

#### **Cláusula sétima**

Eventualmente as entregas poderão ser suspensas em caso de fim de semana e de feriados.

#### **Cláusula oitava**

O **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento efetuar análise dos produtos entregues, quanto à qualidade e ao peso.

#### **Cláusula nona**

O presente contrato não experimentalá reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória.

#### **Cláusula décima**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:  
**- 02.01.02.041220003.2004000.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

- 02.03.01.133920013.2020000.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo;
- 02.04.01.103010015.2021000.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo;
- 02.06.01.154520006.2026000.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo;
- 02.08.02.082440022.2033000.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo;
- 02.02.04.123620009.2015000.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo;
- 02.02.07.123620009.2019000.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo;
- 02.02.07.123620009.2015000.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo;
- 02.02.07.123060010.2011000.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo;

#### Cláusula décima primeira

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

#### Cláusula décima segunda

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

#### Cláusula décima terceira

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

#### Cláusula décima quarta

O presente instrumento **vigora até o dia 31/12/2017, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total do pão**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

#### Cláusula décima quinta

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 70.794,00 (setenta mil setecentos e noventa e quatro reais)**.

#### Cláusula décima sexta

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 03 de Abril de 2017.

**MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**PANIFICADORA BOM GOSTO DE REGENTE FEIJÓ LTDA - ME**  
**REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO BELTRAMI RODRIGUES - RG Nº 50.246.668-6 SSP/SP**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1ª  
Nome: Liege Ferreira Malacrida  
RG nº 43.472.243-1 SSP/SP

2ª  
Nome: Vilma Aparecida Marra Tassi  
RG nº 24.349.776-3 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

E X T R A T O D E C O N T R A T O  
CONTRATO Nº 046/2.017.

*CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

*CONTRATADA: PANIFICADORA BOM GOSTO DE REGENTE FEIJÓ LTDA - ME*

*OBJETO: Aquisição parcelada de pão francês, para atender ao funcionalismo municipal e a merenda escolar.*

*MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2.017.*

*DATA DA ASSINATURA: 03 de Abril de 2.017.*

*VIGÊNCIA: Até 31/12/2.017.*

*VALOR TOTAL: R\$ 70.794,00 (setenta mil e setecentos e noventa e quatro reais).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
Em 03 de Abril de 2.017.*

*MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

**CONTRATADA:** PANIFICADORA BOM GOSTO DE REGENTE FEIJÓ LTDA - ME

**E-MAIL COMERCIAL:** [leo.beltrami@gmail.com](mailto:leo.beltrami@gmail.com)

**CONTRATO N°:** 046/2017

**OBJETO:** Aquisição parcelada de pão francês, para atender ao funcionalismo municipal e a merenda escolar.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 03 de Abril de 2.017.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**PANIFICADORA BOM GOSTO DE REGENTE FEIJÓ LTDA - ME**  
**REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO BELTRAMI RODRIGUES - RG N° 50.246.668-6 SSP/SP**  
**CONTRATADA**